



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar o transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa: “Registro, logo na abertura da sessão, o regozijo da 1.ª Turma e a minha alegria pessoal pelo transcurso do aniversário natalício do nosso querido Ministro Walmir Oliveira da Costa ocorrido no dia 17. Ministro Walmir, V. Ex.ª já sabe da admiração, do carinho e da gratidão que devoto a V. Ex.ª, mas nunca é demais externá-los publicamente. V. Ex.ª é um daqueles homens que, pelo conhecimento, pela sabedoria e pela humildade nos ensinam a todos a verdadeira postura que um magistrado de envergadura deve assumir. E, como amigo, sua lealdade e seu companheirismo nos dão o conforto de saber que podemos sempre contar, nos momentos alegres, nos momentos difíceis com um ser humano sensível, dedicado e absolutamente leal. Receba, então, a expressão mais profunda do meu reconhecimento e da minha amizade fraterna que, tenho certeza, também é a expressão dos integrantes da Turma, dos servidores, do Ministério Público, que tanto o admiram. Parabéns! Muitas felicidades, muita saúde e vida longa com a Sr.ª Maria dos Reis Gusmão da Costa, com os filhos e netas que também tanto o admiram.”. O Dr. Cláudio Santos da Silva, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, em nome dos advogados, associo-me às manifestações de parabéns ao Ministro Walmir Oliveira da Costa. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, V. Ex.ª falou em nome da Turma, mas quero expressamente referendar e aderir a esta justa homenagem e dizer que já tive a oportunidade de, no dia, parabenizar o Ministro Walmir, abraçá-lo e desejar muitas felicidades, saúde e paz. Renovo esses votos aqui em sessão publicamente, porque, efetivamente, tudo o que V. Ex.ª se referiu à pessoa do Ministro Walmir é pouco. Conheci S. Ex.ª aqui no TST e o considero uma pessoa que, dentre tantos, é um destaque e exemplo para nós.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Profundamente emocionado, só tenho a agradecer. Não mereço as palavras elogiosas. É bondade a coleção generosa de predicados que V. Ex.as me atribuem. Só tenho a agradecer mais um ano de vida, mais um ano de luta e espero que seja de realização para todos nós. Muito obrigado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 322200-47.1981.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): DORA HESS DE NEGREIROS, Advogada: Elisa Accioly Gonçalves, Agravado(s): MARLUZA DO CARMO GRUENWALD, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Gabrich Gueiros patrona do Agravado SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE. **Processo: AIRR - 56041-93.1995.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDNO MORAES FARINA, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 246800-93.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVALDO SILVEIRA PATEZ, Advogado: Edvaldo Silveira Patêz Júnior, Agravado(s): JEOVAH SOARES FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89400-59.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): LINO CATTONI E OUTROS, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-86.1999.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143300-72.1999.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ROSA MARIA GURGEL BAUMGRATZ, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-22.2001.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sabrina Mota Saraiva, Agravado(s): OVÍDIO ARAÚJO PORTO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Venâncio Pessoa Igrejas Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91840-42.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ESPÓLIO de SÍLVIO DE LIMA, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91800-96.2002.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÁLVARO MAZZI KLING, Advogada: Larissa Furtado Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111100-83.2002.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEBASTIÃO LÚCIO RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): MAURÍCIO PIRÂMIDES SOARES, Advogado: Eduardo Carvalho de Magalhães, Agravado(s): HERMES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Márcio Barcelos Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MIRANDA, Agravado(s): CONSTRUTEC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134300-33.2003.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Reinaldo Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144300-36.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉA DA NOVA, Advogado: Massau J. Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172100-75.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Advogado: Mariângela Molina Botó, Agravado(s): MOISÉS SALES ALVES, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): NEWAGE SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58540-66.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELSO LUIS BARBIERI DE CAMPOS, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60740-21.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): LAÍRA DA CONCEIÇÃO BRÁULIO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134340-53.2004.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LYGIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247141-63.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 247142-48.2004.5.07.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): JORGIANA OSTERNO FAUSTINO, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-247142-48.2004.5.07.0004, até sobrevir decisão do RR-247142-48.2004.5.07.0004. **Processo: AIRR - 247142-48.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 247141-63.2004.5.07.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JORGIANA OSTERNO FAUSTINO, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Agravado(s): TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38940-83.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 38941-68.2005.5.05.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CITICARD BANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR TELES DA SILVA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Gustavo Fleichman, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38941-68.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 38940-83.2005.5.05.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR TELES DA SILVA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Michael Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63140-06.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMERI ANGELA MASSUTTI, Advogado: Cícero Mascaro Vieira, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91440-57.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO



PAULO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): PRIMA PORTA COM. ALIMENTOS BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132940-64.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SÉRGIO THADEU PANZICA, Advogado: Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141340-02.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Idálio Campos, Agravado(s): GILMAR MAGNO PINTO E OUTROS, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162400-35.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JONAS DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DANIELA MARCIEL GERALDO E OUTROS, Advogado: Renato Menesello Ventura da Silva, Agravado(s): RICARDO SOARES DA SILVA GERALDO, Agravado(s): THIAGO JUNIO SOARES DA SILVA GERALDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14700-86.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BARBARA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24900-16.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO VIEIRA MARTINS, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38040-62.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): JORGE CUNHA JUNIOR, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74940-12.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSAON ANTÔNIO SENTO SÉ MAGARÃO, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85340-61.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 85341-46.2006.5.03.0043, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): MARCELO APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Agravado(s): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85341-46.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 85340-61.2006.5.03.0043, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): MARCELO APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-**



94.2006.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): UDERLAN ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Edivar Souza Tavares, Agravado(s): SOFT COR EDITORA GRAFICA, Advogado: José Maria Gelsi, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103040-91.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO EDUARDO MARÇOLA, Advogada: Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129640-31.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4490-40.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ODNEY ANDRADE FERREIRA, Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130340-67.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVONE MATHEUS RODA, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Arthur Tabachi Carrera Chaves, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169340-27.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Corrêa, Agravado(s): DENILSON VINCLER DOS SANTOS, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8440-14.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): TERESINHA SALES FERREIRA, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-25.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DUARTE SANTOS, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 47740-69.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): JOSÉ IDALINO ELIAS, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49200-76.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO PEREIRA PINTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50841-75.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MORAIS,



Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57641-74.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): RODRIGO DE PAULA BARROS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Ana Lúcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62440-50.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): MARIA LUCIA DE ALCANTARA, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77240-33.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMILSON ALVES DE PAULA, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): INOVAR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Angela Rezende Marques, Agravado(s): MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - MDE, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77740-11.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): ELEMAR JOSÉ REGAUER, Advogado: Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-27.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO PASSOS DA SILVA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94140-16.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 94141-98.2007.5.01.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONAN SILVA MENDES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94141-98.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 94140-16.2007.5.01.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): RONAN SILVA MENDES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-94140-16.2007.5.01.0038, até sobrevir decisão do RR-94140-16.2007.5.01.0038. **Processo: AIRR - 118840-69.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA LER LTDA., Advogado: Edgar Antunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119740-52.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAAC LIMA COQUEIRO, Advogado: Altamirando Nascimetno Rios, Agravado(s): C. A. PINTO & CIA. LTDA., Advogado: Kelly Cristina Souza Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120840-36.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARMEN REGINA MACHADO DIEHL E OUTROS, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134440-74.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Agravado(s): FÉLIX PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136140-32.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON DE ALMEIDA ALVES E OUTRO, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138440-33.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s): GEDERSON LAURENI VERGARA FERREIRA, Advogado: Alencar Coletto Sortica, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139040-06.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE BARROS RABELO E OUTROS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159740-06.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ SANTOS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Tatiana Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172200-55.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHEM MÓVEIS E DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rubens Dobrovolskis Pecoli, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL ADIEL DA SILVA, Advogado: Anderson Carnevale de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214900-29.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO TALON, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483840-83.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): GILMAR MARTINS DA SILVA, Agravado(s): JR MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039000-58.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ LTDA. - CERTAJA ENERGIA, Advogado: Mateus Borba da Silva,



Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DA SILVA ROSA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de HOMERO LARANJEIRA MARTINS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): COOPERATIVA PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL TAQUARI JACUÍ LTDA. - CERTAJA, Advogado: Mateus Borba da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9300-67.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Débora Freire Starling Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA CASTRO FILHOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18500-70.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADERBAL MASCARENHAS CARDOSO FILHO, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): GERALTEC CONSULTORIA EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37540-11.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): IBRAIN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39140-41.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ELIANE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54340-34.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com RR - 54300-52.2008.5.03.0088, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): SIRLEY GIOVANNA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57640-44.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): EDMILSON MACHADO SAMPAIO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63900-78.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE FERREIRA, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65240-33.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KERGINALDO JOÃO SOARES, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): VICUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-73.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): JORGE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Alexandre de Castro e Silva Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78640-30.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -



SINTT, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121040-81.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BEMPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Caren Santos Mello, Agravado(s): ROSILDA LEMOS BARBOSA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123740-68.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): DILMA CASTURINA RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145100-17.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARCOS PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-10.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): ELAINE GASPAROTI FERNANDES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151600-51.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): MARILIA DE SOUSA IBIAPINA, Advogado: Victor Correia Panar, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161900-92.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Alves Pereira, Agravado(s): AGNALDO REIS SILVA, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190400-36.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILPARTS FILTROS E PEÇAS LTDA., Advogado: Aline Corrêa Costa, Agravado(s): ROSEMERE ALVES DE MOURA, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234400-68.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Bruno Leite Pinto, Agravado(s): FRANCISCO EUDES RODRIGUES DE PAULO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264600-11.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Marta de Lima Ferreira Arauz, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE FREITAS ARAÚJO SOL, Advogado: Leandro Angelo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267700-25.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MIRANDA LEAL, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): ILATI - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogada: Pauline Fraga L. Toth, Agravado(s): TOTAL SOLUTION CONSULTORIA LTDA., Advogado: Eliane Yumi Yamada, Agravado(s): GATE'S TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831100-36.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): DIRCE DE SOUZA DUTRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Roberta Cruciol Avanço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-24.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): NEUMA LOPES SOARES, Advogado: Clesival Matos da Silva, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-97.2009.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Mayko Figale Maia, Agravado(s): MARIA ODEÍDA ARAÚJO GOMES, Advogado: Samir Tadeu Duarte Moreno Jarude, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SAÚDE DE RIO BRANCO - COOPERSAÚDE, Advogada: Edesônia Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-58.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LÁZARO DEOCLÉCIO FILHO, Advogado: Alysso Silva de Andrade, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ATIVA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-13.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janayna Arraes de Castro, Agravado(s): ANDRÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16100-31.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JAQUELINE MARQUES DE LIMA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO, Advogado: Carlos Estevão da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52140-10.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DELVO BARCELOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-36.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61540-09.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): EVANDRO MACHADO DA CUNHA, Advogado: Rogério Ferreira



Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-63.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101300-82.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GERSON AMADO BRAGA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101400-26.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): LUCIANO DO CARMO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106600-89.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANTAR S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): GILDÁSIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111100-89.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120800-05.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SEBASTIANA RABELO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133000-72.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): EDI GELSON WAGNERSON KIESER, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Agravado(s): ELETROLUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144400-03.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ALBERTINA LOPES PEREIRA, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-41.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CJP DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): ÉRICA APARECIDA DA SILVA LOPES, Advogado: Antônio Xavier Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174200-48.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197200-05.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAT AUTO LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO, Advogado: José Luiz Gomes de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 202200-68.2009.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA REJANE MARQUES, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravante(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 352400-74.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Evaldo Vieira, Agravado(s): ERVETON RENATO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598300-98.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Paula Pozza, Agravado(s): JULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Felipe de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-36.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-45.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICRONAL S A, Advogado: Anderson Alves de Albuquerque, Agravado(s): SAMARA ORNELLAS MILANO, Advogado: Henrique Resende de Souza, Agravado(s): RONDEVAL CORNÉLIO SERRANO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-64.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BELTRÃO, Advogado: Walter Braga dos Santos, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 238-57.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): SILVIA TAVARES DA CÂMARA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-28.2010.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINK ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Reudo Heleno Amorim Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOAO JOSE DA SILVA, Advogado: Julius Novais Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-63.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysyes Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): IGOR RODRIGUES DUARTE, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 424-60.2010.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): ERENILTON DOS SANTOS, Advogado: Bruno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 484-78.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIRALVA VIDAL DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CB - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Luara Camargo Vida Visconti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Silas Augusto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 491-16.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Advogada: THAMIRES ROCHA PEREIRA ATAIDE, Agravado(s): MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Correia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-22.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GERVAZIA AFONSO, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 984-02.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ADYL VELLOSO QUAGLIA, Advogado: Denis Einloft, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-27.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): VERIDIANA LEONARDO MACIEL, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 666-55.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO QUERINO DA SILVA, Advogada: Jaqueline Mendes Ferreira Bená Tamura, Agravado(s): SISCOM - SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA S/C LTDA., Advogada: Rosiney Contato de Souza Medeiros, Agravado(s): MASSADA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício Gutierri, Agravado(s): CAB - SISTEMA PRODUTOR DO ALTO TIETE S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-63.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): RMS SOFTWARE LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-15.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): JAILSON NUNES DE SOUSA, Advogado: Marcos



Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 754-34.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-13.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHEILA SOARES DE SANTANA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Viviane Cristine de Paiva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 564-94.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS ADYL VELLOSO QUAGLIA, Advogado: Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-54.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPNER FLORESTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): JO-RAY SILVICULTURA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Lúcia Gordilho Ott, Agravado(s): PAULO RICARDO DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-48.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. C. AGRO MERCANTIL LTDA., Advogado: Guilherme Tilkian, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-41.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIÁ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS VINICIUS MARTINS PETRIZ FIGUEIREDO, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-76.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELTON JORGE JURACK, Advogado: Victor Daniel Moreti, Agravado(s): RENILDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-21.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Agravado(s): NATALIA MARIA ANTUNES DE BRITO, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1226-35.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): SERRANA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Maria de Fátima Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-94.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLERIA RODRIGUES BRITO, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1288-06.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MARIA DO CARMO VIEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-86.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): KÁTIA BEATRIZ FLEIG MORAIS, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-23.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SHEILA GUTIERREZ DAMAZO, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-98.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIRENE MASCARENHAS CAVALCANTE, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-64.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LILIA BARBOSA SAPPI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1566-57.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVANDRO FRANCISCO AMORIM, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Agravado(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-69.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCA EDIODATO ALVES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1668-09.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA COSTA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3800-44.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): E.S. BELEZA - ME (EVALDO SILVA BELEZA), Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): ARILENE DE SOUZA FRANÇA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4246-67.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLA AMORIM DA SILVA PINTO, Advogado: Roberto de Bem Ramos, Agravado(s): IBERO CRUZEIROS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Agravado(s): PORTSIDE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,



Advogado: Irene Maciel da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4490-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129640-31.2006.5.02.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): ODNEY ANDRADE FERREIRA, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-129640-31.2006.5.02.0013, até sobrevir decisão do RR-129640-31.2006.5.02.0013. **Processo: AIRR - 4497-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA HELENA MOREIRA RIANI COSTA E OUTRO, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Roberta Natívio, Agravado(s): ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4954-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): VERISMAR GÁSPIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5602-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRGINIA CONCEIÇÃO PEDRA DO Ó, Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Maria Basílio da Motta, Agravado(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES S.A., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Agravado(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15343-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 172500-40.2008.5.04.0201, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA GOULART, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17587-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): PAULO FRAGA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88800-20.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA,



Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo de Azevedo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 89100-57.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): IVANDRO HOLANDA RAMALHO, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96800-66.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Agravado(s): ROBERTO CARVALHO PINTO DE MESQUITA, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97200-83.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Pacheco Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO LOPES DE MATOS, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97600-50.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ADAILSON DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA A. GASPAR S.A., Advogado: Ricardo José Araújo da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126-49.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIDOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Venâncio Romanini, Agravado(s): JOÃO BOMFIM SOBRINHO, Advogado: Charles de Oliveira Bomfim, Agravado(s): DEMERVAL DO NASCIMENTO AGUIAR, Advogado: Odilon Eduardo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-76.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MÁRIO MIGUEL, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-50.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO FERREIRA, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Agravado(s): ERIKA CRISTINA RAMOS ALVES - ME, Advogado: Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Agravado(s): REI FRANGO ABATEDOURO LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-25.2011.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Alberto Gomes Varjão, Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-29.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): ONÉSIO ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-36.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): MARCELO VITÓRIO DA SILVA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-21.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-43.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): ANA ALICE GABINO DA SILVA, Advogado: Célio Alves de Moura, Agravado(s): O.O LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-80.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): CÉLIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Juliano Quito Ferreira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-74.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLIMAR ALMEIDA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-86.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): TCHARLES DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-17.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Agravado(s): ZENILDO ALVES DA SILVA, Advogado: LUIZ CARLOS DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-30.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): SOLANGE RUFINO MARTINS GOMES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-21.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Agravado(s): JONIVALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-74.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ADILSON DIAS PEREIRA, Advogada: Evanildes Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-20.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Agravado(s): VILMA APARECIDA FERREIRA COELHO, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-72.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares



de Freitas Basílio, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-73.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravante(s): LUCIA REGINA MALTA PORTELA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 780-30.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTERO ANTUNES RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Aline Fonseca da Silva, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 838-40.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES RODOSUPER LTDA. E OUTRA, Advogado: Tarcísio Rodolphi Carneiro, Agravado(s): EUZÉBIO WAKSON DE LIMA, Advogado: Bárbara Geremia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-62.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Agravado(s): FÁBIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-49.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): MILTON ALVES GOUVEIA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-84.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCIANO SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-43.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA PIO CALÇADOS LTDA., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JAIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-66.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA PORTO ALEGRE LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ENEY ROZENO, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): DANIELA BARBOSA DE RESENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-51.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): NIVALDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1055-83.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCIDES RAMOS DE JESUS, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-95.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Advogado: João Paulo dos Reis Galvez, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR AROUCH GEMAQUE, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-12.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria da Conceição Cadar Lopes, Agravado(s): ALINE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-29.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GUILHERME ALEXANDRE VELOSO MATOS, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Davidson Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-65.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-70.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): START SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Pires Lima, Advogado: Marcelo Forneiro Machado, Agravado(s): RODRIGO DAMASO COUTO FEIJÓ, Advogado: Josué de Souza Menezes, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-91.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nirvana Furtado de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1428-78.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): VALMIR BARAUNA DE ALMEIDA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-53.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-67.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIO CESAR VIEIRA MARQUES FILHO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-38.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): SERGIO BONIFACIO, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): ONDREPSB PARANÁ LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1625-40.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSUÉ FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Agravado(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-27.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ROBISON CATAI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829-17.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANA MARIA GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Gilmar Lourenço da Silva, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-43.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Rinaldi, Agravado(s): FRANCISCO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): AÇOS GROTH LTDA., Advogado: Reinaldo Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-85.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANAINA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234-37.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Tânia Maria Pires, Agravado(s): ALCIDES GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Wellington de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2397-06.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2450-60.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Agravado(s): ELIZABETH COSTA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): SERVICE BRASIL - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2710-47.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MSA-INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): LUCIANO HERMES E OUTROS, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-73.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARILDO PORTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28100-09.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WAGNER JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Victor Hugo



Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176500-22.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉIA MIRIM DOS SANTOS, Advogado: Edy Glaydson Araújo dos Santos, Agravado(s): OCEAN PALACE - DIAS HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5-85.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALUMINATO ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Wadih Habib Bonfim, Agravado(s): VALDEMIR CELESTINO, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO DAS NEVES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-80.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): IVONILDA MAIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Thiago Santos Agelune, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-11.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CORDEIRO ARAÚJO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-38.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Mieridiane Machado Gonzales, Agravado(s): DIEGO SALES SANTOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-22.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogada: Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, Agravado(s): SILVANA ROAS DE BRITO COSTA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-23.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA JAPAN LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): JULIANA MORO TROMBINI, Advogado: Jesualdo Eduardo de Almeida Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-18.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELAINE PEREIRA FERRAZ, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-13.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PAIVA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Mucha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-34.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA JUNDIAÍ LTDA., Advogado: João Aparecido Ribeiro Penha, Agravado(s): MICHELE MARTINS DE LIMA PIOVEZAN, Advogada: Aline Francelino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-76.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA ANDREAZZA, Advogada: Leticia Abu Kamel Lasmar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ - FUNDEG, Advogado: Ênio Galarça Lima, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA. E OUTRA, Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAÍ, Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 316-76.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): KLEBER DIAS GUEDES, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-92.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): MARA RAMOS PANTOJA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-42.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procurador: Josafá Públio da Paixão Neto, Agravado(s): MESSIAS TEIXEIRA DE AMORIM, Advogado: Cátia Cilene Farago, Agravado(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 433-95.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): YARA DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-75.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ BARROS VIEIRA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Agravado(s): CCC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-80.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL DE MÓVEIS RIMON LTDA., Advogado: Daniel Biscola Pereira, Agravado(s): CLODOALDO AMARO PINTO, Advogado: Alex Aparecido Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-20.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUTH ISABEL DE LIMA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-61.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEIDER LINS MARQUES, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-79.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ BELMIRO DOS ANJOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ariana Melo Mota Ataide, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-55.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SIDNEI DA ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): SEGTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Mário Tavares Gonçalves, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 765-59.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENAN KEIDY MISHIMA, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-60.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Faria Abrão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-31.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUSSANDRA DE BARROS ROCHA CANDIDO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-29.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA - SEBRAE/RR, Advogada: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia, Agravado(s): PERICLES VERÇOSA PERRUCCI, Advogada: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-35.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): JOSÉ MARCOS OLIVEIRA, Advogado: JOELMA INÊS DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-51.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS LUCENA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-20.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON FRANÇA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-24.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Fabrício da Costa Moreira, Agravado(s): GRACIELI PIRES DA SILVA, Advogado: RODRIGO REPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-22.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIANE DE OLIVEIRA DIEGUES, Advogado: Bruno Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-58.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): DESUÍTA HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-26.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): RUBENS SILVA, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-75.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dickson Argenta de Souza, Agravado(s): VÂNIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1236-32.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CAMILO SANTANA COSTA, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-65.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): NERCI SCHULTZ SCHWANCK, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-42.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INGRID STEFANNE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): FCD HAMBURGUERES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-49.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOICEMAR MACHADO MELO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2129-60.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL BATISTA PINTO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2191-80.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDILMA GOMES ALVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2230-57.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): ÉSIO HONÓRIO TEIXEIRA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2749-05.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): HELENA KAROLINNE LOBO SUAREZ, Advogado: Francisco Lobo Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-51.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Sebastião Jales de Lira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28800-90.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALFREDO DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97700-**



69.2012.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): DÉBORA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: INÁCIO DE ARAÚJO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-36.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): MANOEL PIRES DA SILVA, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-37.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÉSSICA GALDINO DE LIMA, Advogado: Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Agravado(s): LOJAS SAN BIJUTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Agravado(s): SAN BIJUTERIAS LTDA., Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-13.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KELLEN MARIA MENDES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 200-88.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ADALBERTO NONATO ARANHA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-53.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RONES FERREIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Wisner Araújo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-88.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAQUELINE MARISA DEITOS, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-05.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISLANE XAVIER DO CARMO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 687-42.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 785-86.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VINICYOS AUGUSTO MARTINS, Advogado: Vinícius Barbosa Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-13.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANA FLAVIA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 958-51.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EMMANUELE SANTIAGO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 977-93.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EDIVANIA DE OLIVEIRA SAMUEL, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-87.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEJANIRA ALMEIDA NEPOMUCENO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30600-20.1990.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): IRIAM DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Francisco Batista Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pelo Município de Nova Iguaçu, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 233500-14.1990.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 879, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na condenação imposta à ECT sejam aplicados os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Plenário do TST. **Processo: RR - 153400-66.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): MARIA LUÍZA ZEITUNE AREDES, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução opostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 18500-64.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): LÚCIA HELENA BARBOZA DE BRITTO, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo executado. Prejudicada análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 16100-04.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): SAUL DA SILVA PINTO NETO, Advogado: Celestino da Silva



Neto, Decisão: por unanimidade : I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 75100-63.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77200-68.2004.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil, Recorrido(s): ANTONIO FANTIN, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93840-32.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSWALDO ROBERTO BALDIN, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito do autor à indenização por danos morais e materiais e o montante arbitrado. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 98000-88.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE SOUZA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59300-62.2005.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Amorim de Carvalho, Recorrido(s): HAYDÉE DE MARIA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Ana Chirles de Sousa Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução opostos pelo Município de Novo Oriente do Piauí, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 109700-72.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Cíntia Radaelli da Silva, Recorrido(s): FÁTIMA KARINA DOS SANTOS PORTO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 127300-83.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - gratificação para dirigir veículo - descumprimento do pacto contratual", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada na instância ordinária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário obreiro em relação ao referido tema, como entender de



direito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à multa por embargos de declaração protelatórios, por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamante. **Processo: RR - 144800-80.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): IGOR ALEXANDRO ESTEVES, Advogada: Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152400-18.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de BENEDITO PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual determinada a apuração dos juros de mora, observado o percentual de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 160800-06.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 164400-61.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): LUCY JANE DA COSTA SIQUEIRA, Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES C. H. PRAIA DE RAMOS, Advogada: Maria Angela Sá Freire Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 6540-94.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTOS NUNES DE MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a culpa exclusiva e reconhecer o dever de indenizar pela culpa concorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, observadas tais premissas, prossiga no julgamento das matérias dos recursos ordinários da reclamada (atualização monetária e juros) e do reclamante (valor da indenização) cuja análise restara prejudicada. À unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 7300-38.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARÁIBA METAIS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): ROBÉRIO DO NASCIMENTO FRANÇA, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27100-84.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HB COUROS LTDA., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrido(s): RUDINEI QUEIROZ, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, respectivamente, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33800-82.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAQUARAL ENTRETENIMENTO, PROMOÇÕES E LANCHONETE LTDA., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Recorrido(s): ANDRÉIA PRANDO BASSO, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza indenizatória do acordo homologado (diferenças de aviso prévio indenizado (R\$1.281,00) e diferenças de FGTS e multa de 40% (R\$1.582,00)). **Processo: RR - 126040-94.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERALDO MAGALHÃES BITTENCOURT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total e extinguir a presente execução, com resolução de mérito, em conformidade com o disposto no art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 129600-49.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4490-40.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODNEY ANDRADE FERREIRA, Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-129640-31.2006.5.02.0013, até sobrevir decisão do RR-129640-31.2006.5.02.0013. **Processo: RR - 137900-18.2006.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Gabriela Haddad Soares, Recorrido(s): CARMEN SILVIA OLIVERIO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160200-91.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL, Advogada: Silvana Visintin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185000-05.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADALBERTO VITOR VANSUITA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 7910900-89.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE BORTOLI, Advogado: Heber Sutili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15840-38.2007.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE EDEMIAS - SUCEN, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA ALVES, Advogado: Adriano Rico Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista.



Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "Prêmio de incentivo", julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 39000-06.2007.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CETA LTDA., Advogado: Monise Fontes Barreto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cláudia Scatolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-12.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DERBY GRILL CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Regina Célia Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 60900-64.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Recorrido(s): JOSÉ MENESES DOS SANTOS, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63540-33.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): OSMAR PEDRO SEHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Empregado da Caixa Econômica Federal. Reversão à jornada de seis horas. Redução do valor da gratificação de função. Redução salarial. Inocorrência", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 69500-58.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): JOSEMAR DA COSTA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA CHERVEMCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 73500-60.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ADELMO SANTOS, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 104000-84.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): SIDIVAL SANTOS BALMANT, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111200-48.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Ângelo José Corrêa Frasca, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Rogério Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação do município reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade com reflexos e, em decorrência,



também do pagamento dos honorários de assistência judiciária, além de inverter ao reclamante o encargo quanto às custas processuais no valor de R\$80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 4.479,09 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos). **Processo: RR - 129300-65.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): CECYVALDO ALVES FORMOZINHO, Advogado: João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 133600-29.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogado: Paulo Henrique Gouveia Luz Marques, Recorrido(s): JOSÉ JADSON CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de atualização dos valores impugnados e excluir as multas aplicadas, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 135900-52.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANDRA SALES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Joaci Inácio de Brito, Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos materiais no importe de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e indenização por danos morais no importe de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), com juros da mora e correção calculados na forma da Súmula n.º 439 deste Tribunal Superior, cominando custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) calculadas sobre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 148400-19.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148641-43.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ, Advogado: Henrique Schneider, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. Impedido



o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 197500-76.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANI POMPILIO CARAÇA CARVALHO, Advogado: Devid Benedito Barbieri, Recorrido(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54300-52.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54340-34.2008.5.03.0088, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIRLEY GIOVANNA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com respectivo adicional de 50% e reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação fica acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 119700-03.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): ROSANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Roberto Vagner Bolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista, uma vez que o reclamante deixa expresso que recebeu "o saldo de seu salário e as diferenças de reajustes salariais e depósitos do FGTS" (fl. 9 - petição inicial), bem como, inverter ao reclamante o encargo das custas processuais de R\$ 1.194,81 (um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 59.740,80 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), de cujo pagamento fica dispensado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Antonio Bueno e Souza, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 122000-75.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): JOELMA SILVA COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 155500-43.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AROUCA BARRA CLUBE, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): HENRIQUE VALMIR LIMA DE QUADRO, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 172500-40.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15343-54.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA GOULART, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da



Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 4700-90.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO MARTINS, Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação às diferenças salariais e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula em questão: "pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". **Processo: RR - 10900-66.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARRAIAL, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas, Recorrido(s): EULÁLIA LUCIA DA SILVA ALVES SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26300-87.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS MEDEIROS MORAIS SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Determinada expedição de ofício à douta Corregedoria-Geral do Trabalho, acompanhado de cópia do presente acórdão e da Resolução Administrativa nº 147/2005 do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para exame e adoção das medidas que entender cabíveis à espécie. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 27800-81.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ALFREDO SILVA AVILA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46200-22.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): MÁRCIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Argeu Ramos da Silva, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 57100-97.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA. - UNICAL, Advogado: Dartagnan Ferrer dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 62400-45.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDEMIR MARCHETTI, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 944, parágrafo único, do Código Civil e 5º, V, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da compensação por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, ora fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), com base no valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 126200-29.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO



GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA GENY ROMEU DUMONT, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 158200-11.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 191 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade em razão da inclusão na sua base de cálculo das parcelas alusivas às "horas extras" e ao "adicional noturno". Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 158700-06.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): LUILTON DA SILVA HONÓRIO, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548-86.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrente(s): DÉBORA ALVES DA SILVA LEANDRO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Luiz Carlos Antunes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas do Município de Betim e da reclamante. **Processo: RR - 623-16.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SHEILA MACHADO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Recorrido(s): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - SPCOM, Advogado: Maurício Tavares Pova, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BETTER PLUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à indenização prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento da indenização prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 768-30.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): GELSON LUIS ZAPELLO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos, inclusive quanto às custas processuais, isentando-se o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 788-21.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda,



por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 833-09.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ AFONSO DORIGUETTO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho. escala de 12x36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a validade da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, por ausência de previsão em acordo coletivo, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 924-27.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Recorrido(s): COPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade. abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à Súmula nº 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: i) adicional de periculosidade e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas - enquanto perdurar o labor em condições perigosas -, a ser calculado sobre o salário básico, na forma da Súmula 191/TST, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 308, I, do TST; ii) honorários advocatícios, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, na forma da OJ-SBDI-1-TST-348. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 970-83.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): MARCELO ROBERTI, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 982-91.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDILSON RODRIGUES NEVES E OUTROS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos postulados, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 999-64.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Talles Gustavo Marques Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DE TERESINA - SINDAST, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1220-77.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lause Arellano, Recorrido(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº



437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. O valor da condenação, para efeito de novo recurso, é fixado, provisoriamente, em R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1228-14.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender devido. **Processo: RR - 1468-13.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEYTON RODRIGO MACHADO E OUTRO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Regiane Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1556-55.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEFERSON FERNANDO ALVES NOGUEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido e afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1661-72.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SKILL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1664-72.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO KUHN, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1733-12.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Reynald Raulino Santos, Recorrido(s): TERESINHA MARQUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2010-74.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARILENE ELIANE KIRST PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento



da ação individual, como entender de direito. Custas ao final. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 4025-04.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON ALMEIDA, Advogado: Jair Pereira, Recorrido(s): WHIRPOOL S.A. UNIDADE EMBRACO DE COMPRESSORES E SOLUÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, Advogado: Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97400-51.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Recorrido(s): MÁRCIO ADILSON FOGOLIN, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 37, caput, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das referências salariais (RS) a título de progressão por merecimento. **Processo: RR - 108-60.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): IVETE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto às compensações pleiteadas, por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 140-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): MARIO VENTURA GOMES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordos coletivos nos anos de 2004, 2005 e 2006. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 196-38.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELISETE CRISTINA CAILLOT, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento da indenização decorrente da supressão das horas extras, cujo valor deverá ser apurado em liquidação, observadas as diretrizes constantes da referida Súmula, bem como a prescrição quinquenal pronunciada na origem. **Processo: RR - 359-69.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DO ROCIO MOLOTO MARTINS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TÁXI SEREIA, Advogado: Heitor Henrique Pedrosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a empresa ré no dever de indenizar a reclamante em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelos danos morais. Restabelecida a sentença também no que tange aos honorários advocatícios. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), calculadas sobre o valor arbitrado na origem à condenação R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). **Processo: RR - 376-72.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): XINGUARA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): JOCIRLEY FERREIRA ROCHA, Advogado: Glaiisson Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J da CLT. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos arts. 769 da CLT e 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 379-83.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): RONALD DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388-66.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Recorrido(s): ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC, em razão da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se expressamente acerca da alegação de que se a própria reclamada, na defesa, admitiu a prestação de serviços, a quem caberia o ônus da prova da relação de emprego, bem assim sobre os efeitos da não juntada da prova documental que demonstraria ter sido ele contratado por empresa interposta, conforme entender de direito. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 418-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): JOSE PERICLES MARQUES ROSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordos coletivos nos anos de 2004, 2005 e 2006. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 434-84.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): TEREZINHA CORDELLA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 481-61.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FLAVIO LEANDRO DE SOUSA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 556-83.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VÍRNIA APARECIDA MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade do pedido de demissão formulado pela autora, convertendo-o em dispensa sem justa causa. Diante da inexistência de diferenças de verbas contratuais a favor da obreira, defere-se somente o pagamento das parcelas relativas à dispensa sem justa causa, quais sejam, a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, o aviso-prévio indenizado e respectivos reflexos decorrentes de sua projeção e a indenização substitutiva pela não liberação das guias do seguro desemprego. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 852-46.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Recorrido(s): WANDER LUCIANO LEITE, Advogado: Ângelo Bôer, Recorrido(s): REMY ANDRADE, Advogado: Sérgio Henrique Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista, "considerando que não houve pedido relativo às horas trabalhadas, bem como a conciliação no que tange ao FGTS na Ação de Consignação em Pagamento (fls. 17/18)" (fl. 126) e em que se fixou as custas a cargo do reclamante, dispensando-o do pagamento diante do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 997-11.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARY DE PAULA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, restabelecer a sentença em que deferidas ao reclamante diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela "PL/DL 1971" e autorizar a dedução das parcelas correspondentes à participação do empregado na fonte de custeio do benefício, nos termos e valores previstos no regulamento da PETROS. **Processo: RR - 1046-77.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): RAFAEL FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1240-19.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Rodrigo Carraco da Silva, Recorrido(s): VANESSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Osmar Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1367-66.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airtton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ANTÔNIA LEITE EUCLIDES LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e, julgando o apelo nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a



presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 1680-17.2011.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): RODRIGO FRANCISCON, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e "honorários advocatícios obrigacionais. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e (2) excluir da condenação os honorários indenizatórios.

Processo: RR - 1890-02.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das parcelas quinquênio e sexta parte e seus reflexos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência.

Processo: RR - 1999-65.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.

Processo: RR - 2181-02.2011.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO ELINILDO DA SILVA DE LIMA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 5544-20.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRATUH, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrente(s): HENRIQUE BUBLITZ, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SIMILARES, SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS E ASSEMBLADOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "federação - eleição - associado aposentado - condição de elegibilidade" por violação do artigo 8º, VII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão deduzida em juízo pelo Sindicato-autor, inclusive no que tange à sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus. Resulta confirmada a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar incidental ao presente feito (CauInom-9146-89.2013.5.00.0000), cuja extinção se decreta em face do perecimento de seu objeto. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRATUH. Obs.: Falou pelo Recorrente HENRIQUE BUBLITZ o Dr. Cláudio Santos da Silva.

Processo: RR - 40100-73.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): PAULO



FERREIRA CÂNDIDO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): EMBRASAN - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125500-55.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): TERESINHA DAVEL DE LIMA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinando remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 125600-43.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): HERNANI RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinando remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 127900-75.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MARIA GORETE XAVIER DA COSTA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinando remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 153800-43.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Recorrido(s): FRANCISCO IVAN DIOGENES DE MORAIS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 39-49.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Recorrido(s): ARMINDO VICENTE FALLAVENA, Advogado: Marco Aurélio Sagini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91-39.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA PEDROSO, Advogado: Roberto Barranco, Recorrido(s): F.A. MARINGÁ LTDA., Advogado: Alaércio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 254-12.2012.5.07.0008 da 7a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): EVANDO COSTA DE SOUZA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e afronta ao artigo 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 452-457, em que foi pronunciada a prescrição quinquenal total e extinto o processo como resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de processo Civil. Mantido o valor das custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 453 (art. 790, § 3º, da CLT). **Processo: RR - 430-43.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA COSTA SOARES, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Recorrido(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por violação artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida a indenização por danos materiais no montante de R\$ 70.096,00 (setenta mil e noventa e seis reais), que corresponde ao pagamento de uma pensão mensal de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), a contar de 01.02.2010 até 17.06.2040, quando o reclamante completará 73 anos de idade, nos limites do pedido e respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (artigos 5º, V, da Lei Maior e 944 do CCB). Juros e atualização monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Restabelecida a sentença em relação aos encargos previdenciários e fiscais, bem como em relação ao valor das custas, fixadas em R\$ 1.526,98 (mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), com base no valor líquido então arbitrado à condenação (R\$ 76.349,13 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e treze centavos), de responsabilidade da reclamada. **Processo: RR - 650-90.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INOCÊNCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, incidentes na razão de 20% sobre o salário mínimo. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 784-90.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Recorrido(s): RAIANY MATOS RIBEIRO, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 968-97.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ZELÂNDIA DE BRITO TEIXEIRA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no



recurso de revista. **Processo: RR - 1016-06.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): TATIANE CRISTINA ROCHA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1342-80.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 1368-90.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOTREQ S/A, Advogado: Débora Cristina da Silva Salgado, Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ ALVES DE PAIVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1504-78.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): ADRIANO ROCHA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): SOCEPPAR S.A. - SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 1625-36.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TATIANE TABORDA CARDOSO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos, observado o período imprescrito, ex vi do acórdão regional. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1663-78.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): FREDERICO GUILHERME FERREIRA DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1816-59.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes



Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 63400-45.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): PRISCILA ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ramon Raimundo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78600-93.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ricardo Augusto Costa Gomes Duarte, Recorrido(s): ADRISAM INDÚSTRIAS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Maria Matias Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90100-69.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Recorrido(s): LUIZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, declarar extinta a presente reclamação, com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 113). **Processo: RR - 126-31.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WESLEI RESENDE SERRA, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional respectivo, e reflexos nas parcelas salariais, conforme postulado na inicial, observada a prescrição decretada pela sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 170-50.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REINALDO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional e os reflexos pertinentes. Indeferidos os honorários advocatícios. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 402-28.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): DANIELA DE LIMA, Advogado: Eduardo Cazzarotto Mousquer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 525-09.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Recorrido(s): CARMEM LUZ MARTINS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, em relação a 1 hora diária de percurso. **Processo: RR - 575-86.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SALATIEL FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 616-53.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS ALVIM, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 625-15.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MATHEUS PEREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1115-65.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRA LEONARDO FERREIRA, Advogado: Saturnino Vitor de Faria, Recorrido(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 38085-59.1995.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JOSE NOGUEIRA FONTOURA, Advogado: Oséas de Souza Martins Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 107900-82.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO SANTANA ASSIS, Advogado: Nelci Silva, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195300-83.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GELCINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141200-73.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians



Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIRO PINHEIRO, Advogado: Carlos Magno Ramos Fiuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174400-98.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66400-06.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO, Agravado(s): DIEGO GIMENEZ MONTEIRO, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38200-28.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSIANE SANTOS SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Orondino José Martins Neto, Agravado(s): TEXAS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1847-04.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): MAURICIO CARLOS BERTOLACCI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122400-31.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLAUDETE BERNARDES, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148400-42.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 183100-21.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO THOME, Advogada: Daniele Satto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 283440-49.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): ELTON LIMA SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1764900-24.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): JUSIELI APOLINÁRIO, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 32100-34.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA IZABEL DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - AÇÃO SOCIAL DE LEÓPOLIS, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE LEÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1342-54.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa



Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: ED-RR - 50740-65.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Embargado(a): JOSÉ ARMANDO RIBEIRO, Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Embargado(a): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6040-18.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 6000-36.2008.5.17.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO COSTA BARCELOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 25200-26.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET SUL DE MINAS, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): EVERTON LIMA DE SOUZA, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Embargado(a): SEMA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29740-93.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Embargante: CLEBERSON RODRIGO SOCHODOLAK, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Embargado(a): CLEBERSON RODRIGO SOCHODOLAK, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 58200-21.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): ELIZA MARIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 115501-92.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): WEDSON SILVA FERREIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117700-**



17.2008.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): DIVINO ARPINI, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124500-22.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Embargado(a): NOÉLIA NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 164500-46.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ISMAEL ARTUR DE MELO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 257500-61.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ROGÉRIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 55700-66.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SAMUEL MAGNO SANTOS DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 191300-26.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): VILMA LÚCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da Súmula nº 297, I, desta Corte, em face de a matéria ter sido prequestionada à luz do art. 37, XIV, da Carta Magna, sem, todavia, ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 530-97.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): AURENÍVEA DO NASCIMENTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 761-28.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Carlos Homero, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO MARQUES DE CARVALHO, Advogada: Daniela Batista Pezzuol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1049-17.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RINALDO DE JESUS GOIS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1358-**



43.2010.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): NELSON MATOS DE FARIAS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1763-34.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADONAI MULLER PARRA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1804-12.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Embargado(a): EDNELSON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): A. M. DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1833-17.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): ROBSON TEIXEIRA PORTO, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2112-48.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Embargado(a): MARCELO SILVA FARIA, Advogado: Antônio Antoniassi Neto, Embargado(a): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4677-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO HORACIO VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Javier Alves Japiassú, Advogado: Filemon Júnior Batista Resende, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): ESTADO DO TOCANTINS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a homologação da renúncia manifestada pelo reclamante; II - rejeitar os embargos de declaração; III - condenar o autor ao pagamento de multa, por embargos de declaração protelatórios, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único do CPC; IV - condenar o autor ao pagamento de multa, por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 17, I, II, IV e V, do CPC; e V - determinar a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de irregularidades praticadas neste processo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 235-11.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): JOSÉ ARNALDO PEREIRA GADELHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 457-34.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MARLEI RABELO OLIVEIRA PRATES, Advogado: Denis Hygino Fernandes, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 523-14.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 541-**



35.2011.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MESSIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 708-69.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1062-11.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Advogada: Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): LUIS EDUARDO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ivo Sasso Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1066-23.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JANAÍNA SALMI SILVA NUNES, Advogado: Islair Garcia da Costa, Embargado(a): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque extemporâneos. **Processo: ED-RR - 1735-54.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): SAMUEL BATISTA DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1741-13.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): RUI MORAES PINTO, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1789-75.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): NELSON RICARDO ALFAIA BRANDÃO, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2192-32.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): GRANT DAVIS DE SOUZA LIMA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23000-29.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 83000-93.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Vital Luiz Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Michelle Gibson Pereira, Embargado(a): SILVESTRE DUÓ DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85000-51.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): EMILIA CAVALCANTI ASFORA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86100-44.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): ITAMIRAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 118-60.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS ANTONIO ROMEIRO MARINHO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Tanara Medeiros Markoski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 202-02.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Advogado: Alberto de Paula, Embargado(a): ANDRÉ SERAFIM RAPOSO, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Embargado(a): LUIS ROBERTO SCARDAZZI E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 205-11.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): VALMIR DE JESUS SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 302-71.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS VENTRI, Advogado: José Roberto Manesco, Embargado(a): ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Fábio Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 486-25.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 879-74.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): RENATO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5300-77.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Embargado(a): MANOEL XAVIER FERNANDES, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11900-87.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério Quintino Bahia, Embargado(a): FRANCISCO GEAN BONIFÁCIO DA SILVA, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13400-54.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): SEVERINO BENTO DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28600-41.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): PJ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29100-86.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO CRUZ DE FARIA, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 46500-37.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): HYKARO HALYSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 48200-39.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCINALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 59800-66.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO JOSINO TAVARES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e trinta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma